

# Política de Incorporações do Museu Municipal de Alcochete

## **PREÂMBULO**

O presente documento descreve as principais linhas orientadoras da política de incorporações adoptadas pelo Museu Municipal de Alcochete (MMA), de acordo com a sua missão, vocação, dimensão, objectivos e características da comunidade onde se insere, tendo em vista o enriquecimento do seu acervo.

### **MUSEU MUNICIPAL DE ALCOCHETE**

#### **Fundação, localização e estrutura**

1. O Museu Municipal de Alcochete é uma instituição pública, sem personalidade jurídica, nem autonomia administrativa e financeira, tutelada pela Câmara Municipal de Alcochete.
2. O MMA não possui um documento formal que expresse a intenção de o criar, que defina o estatuto jurídico, o compromisso de execução do programa museológico, a disponibilização de recursos humanos e financeiros indispensáveis à sua sustentabilidade. Contudo, no cumprimento do art.º 52º da Lei nº 47/2004, de 19 de Agosto, que aprova a Lei Quadro dos Museus Portugueses, o MMA passou a dispor de um instrumento de gestão interna – o Regulamento Interno.
3. Não existindo um documento fundador, em que se encontre expressa a sua missão e objectivos do MMA, não é possível precisar a data da sua fundação. No entanto, textos publicados a partir de 1982 referem a *necessidade* de criar um museu, sendo que em 1985 documentação diversa revela a *intenção* clara de o criar, existindo já um projecto para adaptação de uma construção e futura instalação do MMA.
4. A 13 de Agosto de 1988 abre ao público o primeiro dos núcleos que o constituem, o Núcleo Sede do MMA, instalado num edifício recuperado e

adaptado para o efeito. Em 15 de Agosto de 1990, abre ao público o Núcleo do Sal, composto pela casa da malta e pelas salinas “A Gorda” e “Gema Cova”. Em 2003, este núcleo foi reorganizado e transferido para um edifício localizado na salina do “Brito”, uma das salinas que ainda se encontra em laboração no concelho de Alcochete. No dia 21 de Novembro de 1993, depois de obras de recuperação na Igreja da Misericórdia de Alcochete é aí instalado e abre ao público o Núcleo de Arte Sacra do MMA.

5. O MMA apresenta uma estrutura polinucleada composta por três núcleos de exposição permanente – Núcleo Sede, Núcleo do Sal e Núcleo de Arte Sacra.

### **Missão**

1. O MMA tem por missão estar ao serviço da sociedade e do seu desenvolvimento zelando pela conservação e salvaguarda dos patrimónios e pela perpetuação da memória de toda a vivência económica, social e cultural do Concelho. Contribui para o desenvolvimento local, ao disponibilizar recursos informativos resultantes do tratamento da informação histórica e patrimonial. Protege e valoriza as realidades culturais e patrimoniais da comunidade em que se insere, defendendo a identidade local.

### **Vocação**

1. O MMA é uma instituição com bases para desenvolver a sua expressão e criatividade, com capacidade para enriquecer a cultura e o saber patrimonial. Um Museu de âmbito local que envolve e envolve uma população com um passado, uma história e uma tradição. Apresenta os vários aspectos do Concelho: arqueológicos, históricos, etnológicos, económicos, artísticos religiosos, sociais e culturais.
2. Desenvolve-se a partir de um núcleo sede, onde funcionam os serviços da gestão museológica e alarga-se aos núcleos distribuídos pela área

geográfica da sua influência. Representa um território e a população que o habita, desde as origens aos nossos dias e pretende-se que contribua para o desenvolvimento cultural desse território.

3. Geograficamente é um museu local, pelas características do acervo e colecções poderemos considerá-lo como um museu etnográfico, tendo contudo a vertente arqueológica, histórica e de arte sacra onde a pintura é o ex-libris desta temática.

### **Objectivos**

1. São objectivos do MMA:
  - a) Promover e contribuir para o desenvolvimento da investigação nas áreas da História, da História da Arte, da Arqueologia e do Património Etnográfico;
  - b) promover o estudo, a salvaguarda e a divulgação do património cultural móvel e imóvel, enquanto factor de identidade e fonte de investigação;
  - c) promover o estudo, a salvaguarda e a divulgação do património cultural imaterial manifestado nos domínios das tradições orais, das práticas sociais e dos acontecimentos festivos;
  - d) promover o Museu enquanto espaço de conhecimento, de comunicação e de lazer;
  - e) desenvolver parcerias para implementação de estratégias de valorização da memória colectiva, reforçando a identidade local através da valorização e da dinamização social;
  - f) desenvolver acções de estudo, documentação, transmissão, sensibilização, educação e divulgação;
  - g) atingir e manter padrões de qualidade e de rigor, por forma a assegurar a satisfação da comunidade em que se insere e o reconhecimento oficial da sua qualidade técnica.

## **POLÍTICA DE INCORPORAÇÕES**

### **Legislação**

1. A política de incorporações do Museu Municipal de Alcochete é definida em consonância com a seguinte legislação:
  - a) Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural;
  - b) Lei nº 47/2004, de 19 de Agosto, que aprova a Lei Quadro dos Museus Portugueses.
  
2. A política de incorporações, no cumprimento da lei nº 47/2004, de 19 de Agosto, deve ser revista e actualizada, de cinco em cinco anos.

### **Modalidades de incorporação**

1. Por incorporação entende-se a integração formal de um bem cultural no acervo do museu. O Museu Municipal de Alcochete aumenta o seu acervo integrando bens culturais nas seguintes modalidades:
  - a) achado
  - b) afectação permanente;
  - c) compra;
  - d) dação em pagamento;
  - e) doação;
  - f) herança;
  - g) legado;
  - h) permuta;
  - i) preferência;
  - j) recolha;
  - k) transferência.

2. O Museu Municipal de Alcochete incorpora todos os bens culturais provenientes de trabalhos arqueológicos efectuados na área geográfica do Concelho, bem como todos os outros, que venham a ser expropriados, nos termos previstos na Lei nº 107/2001, de 8 de Setembro.

### **Política de incorporações**

1. A definição da política de incorporações, para o MMA, passou por uma leitura do seu acervo, pela reavaliação das suas colecções, nomeadamente as de tipologia etnográfica, pela avaliação das condições de conservação e segurança nas áreas das reservas, pela análise das áreas de exposição e pela avaliação dos recursos técnicos e humanos existentes. Foi ainda tida em conta a identidade que conferiu a designação de Museu e a necessidade da sua adaptação às solicitações e exigências da comunidade local. Com base nestes elementos e nesta avaliação procedeu-se à adopção de critérios selectivos e à definição de prioridades, relativamente à incorporação de bens nas modalidades de doação e compra.
2. Assim, o MMA, de acordo com a sua missão, vocação e objectivos, propõe-se preservar testemunhos materiais da cultura local, que possam constituir colecções representativas da realidade cultural do município de Alcochete. A concretização da política de incorporações do MMA contempla:
  - a) a participação da comunidade local;
  - b) a identificação e a caracterização, através da recolha de testemunhos materiais ou imateriais, de grupos profissionais, sociais e de actividades correlacionadas.
3. Porém, o crescimento das colecções, para além de custos de preservação, coloca problemas quanto ao seu armazenamento e compromete a acção do Museu. A falta de espaços nas reservas e nas

áreas de exposição, assim como a falta de recursos técnicos, humanos e financeiros tem condicionado a realização de trabalhos de pesquisa e incorporação de espólio, tendo a acção do Museu estado direccionada para a manutenção do acervo existente.

4. Ainda assim, há a convicção de que a selecção de bens a incorporar deve visar a perenidade e não o abatimento ao inventário, já que os bens culturais, não sendo eternos, podem ver adiado o seu “fim”. Por isso, cessar a incorporação seria pôr em risco a integração de bens de inegável valor patrimonial, aceitar a responsabilidade moral de ver desaparecer o património colectivo e a anulação do Museu junto da comunidade e dos públicos.
5. Por isso, para além das colecções já existentes é intenção do MMA incorporar no seu acervo bens culturais, por forma a constituir colecções de reconhecida relevância patrimonial ou cultural no contexto da história local, ou para completar lacunas e ampliar as colecções existentes, através de:
  - a) aquisição pelas dotações orçamentais da Câmara Municipal de Alcochete;
  - b) doações ou legados;
  - c) outras modalidades que, de acordo com disposições legais, sejam consideradas prioridade do município.

### **Critérios de Incorporação**

1. Qualquer bem, ao ser incorporado numa colecção museológica, altera o seu estatuto, passando da função de uso para a de testemunho, sendo que a principal missão de uma colecção é ajudar os públicos a descobrir e compreender a influência que esses bens, durante a função de uso, exerceram sobre os seus hábitos e modos de vida.

2. Assim o MMA desenvolve trabalho de investigação sobre a realidade cultural local e realiza trabalho de campo com o objectivo de recolher bens representativos de determinados costumes, ofícios e actividades culturais, com base nos seguintes critérios:
  - a) as prioridades definidas para o MMA, bem como as condições específicas de conservação e segurança dos bens a incorporar;
  - b) a qualidade e importância artística, histórica, científica e documental dos bens;
  - c) os valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade e raridade dos bens a incorporar;
  - d) a adequação dos bens ao contexto das exposições;
  - e) a combinação entre, por um lado, a representatividade dos bens, a sua importância e o seu significado histórico e, por outro lado a sua correspondente tradução em termos de futuras exposições a organizar.
  
3. Em casos de duplicação, a selecção e posterior incorporação deve recair sobre o bem que maior atractividade exercer sobre o público e cuja função mais facilmente possa ser entendida.
  
4. O Museu deve recorrer à modalidade de incorporação por compra, sempre que essa seja a única forma de suprir lacunas na constituição de uma colecção.

### **Limites à incorporação**

1. O MMA impõe os seguintes limitações à incorporação de bens culturais, exceptuando as incorporações previstas nos termos da lei:
  - a) bens que não possam ser conservados, guardados ou expostos de forma adequada;
  - b) bens que pela sua fragilidade, dimensão ou desgaste, exijam cuidados especiais de conservação e acondicionamento, salvo



situações excepcionais, que serão decididas de forma ponderada, tendo por base o parecer técnico do Museu;

- c) bens em situação ilícita;
  - d) bens sobre os quais recaia a suspeita de que a sua recuperação provocou a destruição não autorizada de monumentos, sítios arqueológicos, ou que o proprietário do terreno, onde o bem foi recolhido, não foi informado da descoberta.
2. As doações ou legados sujeitas a condições especiais são recusadas, se as condições propostas forem contrárias aos interesses do Museu.
  3. O estado de conservação dos bens é determinante na tomada de decisão sobre qualquer incorporação.
  4. A incorporação de bens está condicionada à decisão superior, sob parecer do MMA.
  5. A incorporação de bens culturais no MMA deve ser precedida da aprovação da Câmara Municipal, sob pena de se constituir como ilícita, correspondendo a aprovação à validação e legalização da incorporação.
  6. O presente documento entra em vigor a partir da respectiva aprovação pela Câmara Municipal de Alcochete, devendo ser revisto e actualizado pelo menos cinco anos após a sua aprovação.